



PROCESSO	:	581518/2021
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER
PROCEDÊNCIA	:	RONY DE ABREU MUNHOZ
ASSUNTO	:	PEDIDO DE RESCISAO
RELATOR	:	CONSELHEIRO VALTER ALBANO

FONTE: Sistema Control-P

DESPACHO

EXMO. CONSELHEIRO RELATOR,
(Conselheiro Valter Albano)

Sob as informações apresentadas no breve histórico do processo (Documento nº 24593/2022), vi que o senhor Valdir Pereira de Castro Filho, Ex-Prefeito do Município de Santo Antônio de Leverger, alegando desconformidade com os ensinamentos da jurisprudência do TCE-MT, protocolou Pedido de Rescisão do Julgamento Singular nº 19/JBC/2021, referente à Representação de Natureza Interna (RNI) tratada no Processo nº 281328/2017, contrapondo a ausência de individualização das condutas de todos os envolvidos, afirmando que não pode ser responsabilizado diretamente pela irregularidade tratada na RNI, visto não ser ele o único responsável pelos atrasos apontados (Documento nº 178602/2021).

O Pedido de Rescisão foi recebido com efeito suspensivo (Julgamento Singular nº 1195/VAS/2021, Documento nº 206199/2021), devidamente homologado pelo Plenário desta Casa (Acórdão nº 579/2021-TP, Documento nº 234239/2021), e em seguida encaminhado a esta unidade para análise.

A equipe técnica designada para a instrução dos autos (Documento nº 23985/2022), ao considerar a inexistência de elementos que demonstrem a responsabilidade do ex-Prefeito, concluiu pelo acatamento do Pedido de Rescisão do Julgamento Singular nº 19/JBC/2021 e, por consequência, pela improcedência da RNI (Processo nº 281328/2017).

No meu turno, alinhado ao entendimento apresentado pela equipe técnica, amparado nos termos do art. 13, II, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 1/2022-TP, no comando do art. 255, *caput*, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2007 (RITCE-MT), manifesto pela tramitação dos autos ao Gabinete de Vossa Excelência para a sequência processual.

Cuiabá-MT, 16/03/2022.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO
Secretário de Controle Externo de Recursos

